

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Licitação Eletrônica nº 3/2024

RECORRENTE: PISONTEC Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação.

RECORRIDA: TECNETWORKING Serviços e Soluções em TI LTDA.

Camila Lima Geraldo, Responsável pela Licitação Eletrônica nº 3/2024 da **ATIVOS S.A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, no exercício das suas atribuições e por força da Lei nº 13.303/2016, art. 59, §1º; Regulamento de Licitações e Contratos da Ativos S.A. - Seção XIV; Processo Licitatório nº 014/2024 e do item 9 do Edital da Licitação Eletrônica nº 3/2024, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam, suas considerações e decisões acerca do Recurso interposto pela empresa “**PISONTEC COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**”, em decorrência da decisão de ter declarado como vencedora a empresa **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA** da Licitação Eletrônica nº 3/2024, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviço, na modalidade de nuvem SaaS (Software as a Service) do Microsoft 365 E5.

DO REGISTRO DA INTENÇÃO RECURSAL NO SISTEMA LICITAÇÕES-E

Conforme previsto no item 9.1 do Edital, foi registrada no Sistema LICITAÇÕES-E a intenção de recurso da licitante PISONTEC Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação.

Data/Hora	Emitente	Descrição	Ação
07/05/2024 14:19:28	PISONTEC COMERCIO E SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFO	Registramos intenção de recurso contra o licitante arrematante, os motivos detalhados serão apresentados em nossa peça recursal. Atentar para o item 9.4.1 do Acórdão TCU 2.564/2009–Plenário, Acórdão 339/2010 (não rejeição de recurso)	cancelar
Mostrando de 1 até 1 de 1 registros		Primeiro	Anterior 1 Próximo último

DA TEMPESTIVIDADE DO REGISTRO DE INTENÇÃO RECURSAL E DO PRAZO

A manifestação de intenção de recurso da licitante foi enviada tempestivamente, atendendo aos requisitos para sua admissibilidade, conforme previsto no art. 92, parágrafo único do RLC da Ativos S.A. e no item 9.1 do Edital.

DO RECEBIMENTO DAS RAZÕES RECURSAIS

De acordo com a Lei nº 13.303/2016, em seu artigo 59, § 1º, e o item 9.2 do Edital, o prazo para apresentação das razões recursais é de até 5 (cinco) dias úteis após a manifestação de intenção de recurso, tendo início em 08/05/2024 e encerrando-se em 14/05/2024.

A recorrente "PISONTEC Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação" apresentou suas razões dentro do prazo estabelecido. O recurso foi recebido no e-mail da ATIVOS S.A. (licitacoes@ativossa.com.br) no dia 14/05/2024 às 10h21min, demonstrando sua tempestividade e cumprimento dos itens 9.1 e 9.2 do Edital.

Desta forma, o presente recurso é considerado válido para produzir os efeitos legais.

DAS RAZÕES RECURSAIS

A recorrente contesta a decisão da responsável pela licitação que, com base nas informações da área técnica, declarou vencedora do certame a empresa TECNETWORKING Serviços e Soluções em TI Ltda, alertando quanto ao valor apresentado na sua Carta-Proposta.

Como fundamentação, a recorrente esclarece que se trata de aquisição de novas licenças junto ao fabricante Microsoft, e não de renovação. Destaca ainda que a Ativos S.A. atualmente possui licenças Microsoft 365 E5, que são diferentes das novas licenças com recursos distintos. Embora possuam recursos similares, são produtos comercializados separadamente, o que impede a renovação, sendo necessária a aquisição de um novo pacote de licenças.

A recorrente também aponta que, conforme o link da página oficial da Microsoft (<https://learn.microsoft.com/pt-br/office365/servicedescriptions/office-365-platform-service-description/office-365-platform-service-description>), os produtos são diferentes.

Adicionalmente, a recorrente observa que, ao ler os dois pedidos de esclarecimentos publicados no site www.ativossa.com.br, na aba Licitações, um licitante pode ter entendido equivocadamente que se trata de uma renovação.

Alega ainda que será necessário adquirir, além da licença Microsoft 365, o aplicativo Teams separadamente para atender às especificações do objeto licitado.

Diante dos argumentos apresentados e analisando o valor apresentado pela empresa declarada vencedora, TECNETWORKING Serviços, a recorrente presume que esta não considerou o fato de não ser uma renovação e ainda a necessidade de obter o aplicativo Teams separadamente. Afirma que o valor apresentado na licitação está abaixo do valor de mercado.

Portanto, a recorrente solicita a desclassificação da empresa declarada vencedora, TECNETWORKING Serviços, devido à inexequibilidade da proposta apresentada para a aquisição das licenças e do aplicativo Teams.

DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA TECNETWORKING

A empresa recorrida, TECNETWORKING Serviços e Soluções em TI Ltda, apresentou tempestivamente suas contrarrazões ao recurso interposto, conforme a prerrogativa constante do item 9.3 do Edital.

Para embasar suas afirmações, a TECNETWORKING defendeu pontualmente os descumprimentos alegados, apresentando justificativas detalhadas que subsidiaram a decisão desta Comissão.

Por fim, a empresa recorrida concluiu suas contrarrazões requerendo que o recurso apresentado pela empresa PISONTEC Comércio seja liminarmente rejeitado, devido à inépcia das razões apresentadas pela recorrente.

DO MÉRITO

A *priori*, é imperioso esclarecer que todos os atos praticados pela Equipe Técnica da Ativos S.A. durante toda “sessão pública” da Licitação Eletrônica nº 3/2024 se pautaram pelas disposições contidas no Ato Convocatório e na legislação vigente, observados, dentre outros, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da eficiência, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo, estampados no art. 31 da Lei nº 13.303/2016.

O objetivo do processo licitatório, mesmo na Licitação Eletrônica, em que o critério de julgamento é o MENOR PREÇO, é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse da Administração.

Vale mencionar que houve uma grande disputa na fase de lances pelas empresas participantes até chegar à proposta vencedora. A empresa vencedora atendeu a todas as exigências do Edital e seus Anexos, apresentando os documentos de habilitação em conformidade com as exigências editalícias, os quais foram devidamente analisados e aprovados pela área demandante da Ativos S.A.

Dito isto, após apreciação dos fundamentos elencados no recurso interposto pela empresa Recorrente, PISONTEC Comércio, passamos à análise do mérito.

O recurso da recorrente está fundamentado na alegação de que o valor apresentado pela empresa TECNETWORKING Serviços é inexequível para adquirir as respectivas licenças e, ainda, obter separadamente o aplicativo Teams. A recorrente sugere que a empresa TECNETWORKING possivelmente não considerou o fato de que não se trata de uma renovação.

No caso em tela, a recorrida afirmou em sua defesa que a proposta apresentada inclui o Microsoft Teams e que, conforme esclarecido pela própria Microsoft, os clientes atuais, que é o caso da ATIVOS S.A., poderão continuar com o acordo de licenciamento atual, renová-lo, atualizá-lo ou mudar para novas ofertas, sem nenhum impacto.

Conforme o esclarecimento nº 3, publicado no site da Ativos S.A. por meio de aviso no campo "mensagens" no site www.licitacoes-e.com.br, no link correspondente ao Edital, foi divulgado um esclarecimento que deixa claro que a ATIVOS S.A. contratará com o Teams integrado ao Microsoft Office 365 E5, de acordo com a manifestação da área técnica.

Além disso, é válido o esclarecimento disponibilizado pela própria Microsoft que os clientes corporativos já inscritos nas suítes Microsoft 365 ou Office 365 que incluem o Teams como funcionalidade antes de 1º de abril de 2024, continuarão a poder **usar, renovar, atualizar e ajustar** suas assinaturas que incluem o Teams como antes, conforme quadro abaixo:

① Importante

A partir de 1º de abril de 2024, todos os novos clientes enterprise que desejam fornecer aos trabalhadores tanto o Microsoft Teams quanto o valor em pacotes existentes do Microsoft 365 ou Office 365 Enterprise (E1/E3/E5) precisarão comprar duas SKUs: um pacote E1/E3/E5 (sem Teams) e um teams autônomo (*Microsoft Teams Enterprise* ou *Microsoft Teams EEE*). Os pacotes de trabalho do Microsoft 365 Business (até 300 usuários) e do Frontline estarão disponíveis em versões com e sem o Teams.

Para clientes enterprise na Área Econômica Europeia (EEE) e na Suíça, essa alteração entrou em vigor em 1º de outubro de 2023.

Os clientes corporativos já inscritos no Microsoft 365 ou Office 365 suites que incluem o Teams antes de 1º de abril de 2024 continuarão a poder usar, renovar, atualizar e ajustar suas assinaturas que incluem o Teams como antes.

Para obter mais informações sobre essa alteração de licenciamento no EEE e na Suíça, confira [Nova estrutura de assinatura do Microsoft 365 na Europa](#) .

Para obter mais informações sobre essa alteração de licenciamento para todas as outras regiões globais, consulte [o anúncio de licenciamento do Microsoft Teams](#) .

<https://learn.microsoft.com/pt-br/microsoftteams/teams-add-on-licensing/microsoft-teams-add-on-licensing>

Cabe ressaltar que é de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar os esclarecimentos relativos ao certame. A partir da sua divulgação, as respostas passam a integrar o Edital e compor as condições e exigências relativas ao objeto. Em nenhuma hipótese, as interessadas poderão alegar desconhecimento dos esclarecimentos e suas respectivas respostas.

Quanto à alegação de que os preços ofertados pela recorrida são inexequíveis, importa ressaltar a afirmação contida nas contrarrazões de que estão dentro dos padrões de mercado. Além disso, a empresa menciona que, dentro de suas estratégias, possui poder de negociação de preços com o fabricante e administra a logística e o escoamento de seus produtos. Dessa forma, ela espera disputar valores mais atrativos do que os de seus concorrentes, mostrando que fatores externos incidem de maneira diferente sobre cada empresa.

O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Não obstante a alegação de inexequibilidade da proposta pela recorrente, esta apresentou apenas fundamentos amplos e genéricos, sem indicar provas ou indícios que fundamentem tal suspeita. Nesse sentido, é evidente que a alegação de inexequibilidade da proposta carece de razão, tendo sido alegada pela recorrente sem qualquer embasamento de fato.

Ressalta-se que, nas alegações de suas contrarrazões de recurso, a empresa declarada vencedora, TECNETWORKING, reafirma a possibilidade de cumprir a proposta apresentada, declarando plena capacidade de execução contratual de acordo com o solicitado no Edital e no Termo de Referência.

É importante salientar que nem todo menor preço pode ser desclassificado, mas somente aquele que é notoriamente impraticável. Portanto, não basta a simples alegação de inexecutabilidade para tirar da disputa uma proposta manifestamente mais vantajosa.

Considerando as exigências do Edital, jurisprudências e doutrinas concernentes à análise da exequibilidade e o fato de que o procedimento licitatório procura dar à administração as condições de contratar com aquele que apresenta a proposta mais vantajosa, não se verificam motivos concretos para a desclassificação da proposta declarada vencedora por inexecutabilidade.

Além disso, a empresa declarada vencedora reafirmou que cumpre todas as exigências editalícias e está ciente de que, quando contratada deverá manter a qualidade e quantidade de licenças, bem como os preços ofertados, comprometendo-se a não descontinuar o fornecimento das licenças.

Portanto, considera-se a improcedência recursal com base na análise de mérito, não havendo lastro ou fundamentação legal para as alegações apresentadas pela recorrente.

DA DECISÃO

Ante todo o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **PISONTEC Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação** e mantenho a empresa **TECNETWORKING Serviços e Soluções em TI LTDA** como vencedora do certame.

Em conformidade com o parágrafo 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ativos S.A, após instrução e informação, submetemos essa decisão à Autoridade Superior, para análise e manifestação.

Brasília/DF, 17 de maio de 2024.

Camila Lima Geraldo
Responsável pela Licitação

Pelos fundamentos e motivos expostos, após análise de todas as informações do recurso interposto pela empresa **PISONTEC Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação** corroboro a decisão da Responsável pela Licitação de negar provimento ao recurso e manter a empresa **TECNETWORKING Serviços e Soluções em TI LTDA** como vencedora do certame.

Brasília/DF, 17 de maio de 2024.

Carlos Guilherme Arruda Silva
Diretor